



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.995

BELÉM. — TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1963

PORTARIA N. 1 — DE 7 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem, para comandar a Polícia Rodoviária, o 1.º Tenente Sinval Corrêa dos Santos, da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Laurentino Roberto Soares, ocupante do cargo de Redator, padrão K, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15-5-52 a 15-5-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demostenes dos Santos Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior com lotação em Souzel — sede do Município de Senador José Porfírio, na comarca de Gurupá, criado pela Lei n. 2460 de 29/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 86, da Lei n. 2284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Francisco Caetano Miléo, para exercer em substituição o cargo de Advogado de Ofício da Auditoria Militar do Estado, durante o impedimento do titular, bacharel João Francisco de Lima Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 86, da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Nathanael Farias Leitão, para exercer o cargo de Promotor Público da Justiça Militar do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel José Leprout Brício.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Demostenes dos Santos Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Souzel — sede do Município de Senador José Porfírio, na comarca de Gurupá, criado pela Lei n. 2460 de 29/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 86, da Lei n. 2284-A de 18/3/1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Francisco Caetano Miléo, para exercer em substituição o cargo de Advogado de Ofício da Auditoria Militar do Estado, durante o impedimento do titular, bacharel João Francisco de Lima Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Ross, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de táxi do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a esta publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 96, da Lei n. 2.284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Nathanael Farias Leitão, para exercer o cargo de Promotor Público da Justiça Militar do Estado, vago com a aposentadoria do bacharel José Lepout Ercio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Araújo de Sousa Santos, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para acompanhar pes-

soa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Ribeiro Machado, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**PORTARIA N. 4 — DE 4 DE JANEIRO DE 1963**

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Manter serviv, por conveniê-

cia de serviço, até 31 de dezembro do corrente exercício no Departamento de Despesa, Maria Ercília Braga Lima, ocupante interina do cargo de "Escriturário-Apurador Padrão O, do Quadro Único, criada no Departamento de Fiscalização desta Secreta-

ria de Estado de Finanças. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Secretário de Es-

tado de Finanças, 4 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à instalação e equipamento do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Senhor Dalcy de Oliveira Albuquerque, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes em trinta (30) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinada a complementação financeira destinada a instalação e equipamento do Instituto, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, prorrogar a vigência do termo aditado para até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará, a fazer parte integrante, a partir da data de sua assinatura, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acórdantes, e por mim, com as testemunhas abaixo; para todos os fins de direito.

Belém, 3 de janeiro de 1963.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA
DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro Santos
Manoel Gaspar

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a manutenção e desenvolvimento das pesquisas do Museu a cargo do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e o Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", Senhor Dalcy de Oliveira Albuquerque, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em vinte e três (23) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada a manutenção e desenvolvimento das pesquisas do Museu Paraense "Emílio Goeldi", para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, pelo que a este vai exarado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acórdantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Roberto Décio de Las-Casas

Ruy Mendes

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 23/5/62, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Museu Paraense "Emílio Goeldi", para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à manutenção e desenvolvimento das pesquisas do Museu a cargo do referido Instituto.

1.1.3 — Serviços de terceiros:	600.000,00
3.07—Publicações	
1.1.4 — Encargos diversos	
4.01—Despesas miúdas	40.000,00
4.08—Comissões e corretagens	20.000,00
1.1.4.16—Outros encargos diversos	
4.16.1—Bolsistas	7.500.000,00
16.2—Prestação de serviços	1.290.000,00
16.3—Pagamento de diferença de Proventos de anos anteriores	550.000,00
16.4—Pesquisas, despesas de qualquer natureza com pesquisas de campo e laboratório inclusive com pagamento/Pessoal auxiliar, serviços de transportes, alimentação, distribuídas pelas Divisões de Antropologia, Botânica, Geologia e Zoologia do M. P. E. G.	3.000.000,00
	<hr/>
	12.400.000,00
2.1. — Investimentos	
1.1.04—Restauração de imóveis onde funcionam os serviços de Administração e técnicos científicos	800.000,00
2.1.2 — Equipamentos	900.000,00
2.01—Máquinas, motores, etc.	900.000,00
2.03—Viaturas para transporte	1.800.000,00
	<hr/>
	4.400.000,00
2.1.3 — Material Permanente	
3.02—Animais destinados ao parque Zoológico	100.000,00
3.03—Material bibliográfico, etc.	1.500.000,00
3.06—Material para comunicação, etc.	100.000,00
3.08—Utensílios de copa e cozinha	100.000,00
3.10—Utensílios de biblioteca	200.000,00
3.11—Mobiliário	400.000,00
3.12—Objetos e peças para coleção	200.000,00
	<hr/>
	2.600.000,00
	<hr/>
R E S U M O	
1.1.3—SERVIÇOS DE TERCEIROS	600.000,00
1.1.4—ENCARGOS DIVERSOS	12.400.000,00

2.1—INVESTIMENTOS	4.400.000,00
2.1.3—MATERIAL PERMANENTE	2.600.000,00
TOTAL	<hr/>
	Cr\$ 20.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 460 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a prescrição referente aos pedidos de pagamento de salário-família e de gratificação adicional.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e

Considerando que têm sido submetidos a este Conselho processos referentes a pedidos de pagamento de salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, nos quais a Procuradoria Judicial do D. E. R. se tem manifestado pela observância da prescrição de 120 dias nos termos do inciso II do art. 154, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios);

Considerando que de acordo com o inciso VI do parágrafo 10 do art 178 do Código Civil Brasileiro, prescrevem em cinco anos "as dívidas passivas da União dos Estados e dos Municípios e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal Estadual ou Municipal devendo o prazo de prescrição correr da data do ato ou de fato do qual se organizar a mesma ação";

Considerando que o decreto federal n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal determina em seu artigo 1. que

"As dívidas passivas da União do Estado e dos Municípios bem assim toda e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal estadual ou municipal seja qual for a sua natureza prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou do fato do qual se originarem";

Considerando que o Departamento Administrativo o Serviço Público (DASP) tem opinado pela observância da prescrição quinquenal nos pedidos de pagamento de salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço inclusive nos pedidos do pagamento em geral segundo se verifica pelo parecer proferido no processo n. 5.81650, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" da União de 26.12.50, p. 18.424);

"Os pedidos de pagamento em geral estão fora da prescrição de 120 dias prescrita no art. 222, do E. F., e assim sujeitos à prescrição quinquenal a que estão submetidas as dívidas passivas da União (Decreto n. 20.910-32 e Código Civil art 178, § 10. VI)";

Considerando que este Conselho já firmou doutrina pacífica em favor da aplicação da prescrição quinquenal nos pedidos de pagamento de salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço conforme se observa pelas decisões deste Órgão tomadas nas sessões de 28.1.58, 19.6.59 e 12.1.60, relativamente aos processos ns. CR|2|58 de 6.1.58, CR|47|59, de CR|19.5.59 de 112|59 27.10.59 CR|119|59, de 19.11.59 e CR|112|59 de 25.11.59;

Considerando o parecer do Conselheiro José Manoel Reis Ferreira, emitido no processo CR|62|61, de 14.1.61 e aprovado por unanimidade em sessão desta data

RESOLVE:

Art. 1º — Os pedidos de pagamento de salário família e de gratificação adicional por tempo de serviço formulados pelos servidores do D. E. R. estão sujeitos à prescrição quinquenal de acordo com o disposto no inciso VI do parágrafo 10, do Código Civil Brasileiro e nos termos do Decreto n. 20.910 de 6 de janeiro de 1932.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem em 11 de Setembro de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

DEPARTAMENTO N. 455, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de Noventa e Oito Milhões Trezentos e Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 98.350.000,00).

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar de Noventa e Oito Milhões, Trezentos e Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 98.350.000,00), que se destina ao reforço das verbas mencionadas abaixo que se constituem insuficientes para atender as despesas de execução de diversos serviços deste D. E. R. PA:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal		
01 — Quadro Único	500.000,00	
02 — Pessoal Variável	500.000,00	
04 — Gratificações e Representações de Função	100.000,00	
05 — Serviços Extraordinários	1.600.000,00	
08 — Salário Família	1.800.000,00	
09 — Adicional	1.000.000,00	
3 — Serviços e Encargos		
01 — Publicidade e Biblioteca		
a — Publicidade	1.000.000,00	
03 — Previdência Social	8.000.000,00	
04 — Polícia Rodoviária	600.000,00	9.600.000,00

II — Obras, Equipamentos e Aquisições

03 — Construção de Estradas		
01 — Ráms de acesso	10.000.000,00	
04 — Melhoramentos e Reconstruções		
m — Monte Alegre	1.600.000,00	
ml — Vila Rica - Vitória	1.200.000,00	
mm — Campos	600.000,00	
05 — Conservação de Estradas		
a — Rede Geral	40.000.000,00	
06 — Pavimentação		
01 — Pavimentação	26.000.000,00	
07 — Manutenção de Equipamento Mecânico, Oficinas		
a — Pessoal	3.850.000,00	33.250.000,00
Total		Cr\$ 98.350.000,00

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta do artigo 1º do orçamento de 1963, sendo os recursos financeiros oriundos do superávit de receita correspondente ao 4º trimestre de 1961, de 1962 e de 1963, como se discrimina a seguir:

Previsão Orçamentária do F. R. N. para o exercício correspondente ao 4º trimestre de 1961 e 1962	Cr\$ 676.000.000,00
Recursos do 4º trimestre de 1961, 1º, 2º e 3º trimestres de 1962	Cr\$ 1.232.106.347,40
Superávit verificado	Cr\$ 556.106.347,40
Deduções	Cr\$ 409.434.042,60
Saldo disponível	Cr\$ 146.622.304,80
Crédito em solicitação	Cr\$ 98.350.000,00

Superávit disponível Cr\$ 43.272.304,80

Art. 3º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de novembro de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

— Edital —

De ordem do Magnífico Reitor, faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a Legislação em vigor, estarão abertas, nesta Universidade, de 2 a 20 de janeiro próximo as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série dos seguintes cursos:

1. Medicina (45 vagas);
2. Direito (70 vagas);
3. Farmácia (35 vagas);
4. Odontologia (35 vagas);
5. Engenharia Civil (50 vagas);
6. Engenharia Mecânica (20 vagas);
7. Ciências Econômicas (50 vagas);
8. Filosofia (Matemática, Letras, Pedagogia Ciências Sociais, História e Geografia) — 40 vagas para cada;
9. Química Industrial (20 vagas);
10. Serviço Social (20 vagas);
11. Biblioteconomia (20 vagas);
12. Formação de atores (Esc. de Teatro) — 40 vagas.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela Legislação vigente.

Para informações adicionais e inscrições deverão os interessados dirigir-se aos seguintes locais, dentro das horas de expediente normal:

CURSOS

Medicina	Faculdade de Medicina
Direito	Faculdade de Direito
Farmácia	Faculdade de Farmácia
Odontologia	Faculdade de Odontologia
Engenharia Civil	Escola de Engenharia
Engenharia Mecânica	Escola de Engenharia
Ciências Econômicas	Faculdade de Ciências Econômicas
Química Industrial	Departamento de Educação e Ensino
Filosofia	Faculdade de Filosofia
Serviço Social	Departamento de Educação e Ensino
Biblioteconomia	Biblioteca Central
Formação de Atores	Serviço de Teatro.

LOCAIS

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição é a seguinte:

- a) Certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- b) Carteira de identidade;
- c) certidão de registro civil;
- d) atestado de idoneidade moral expedida pela Direção do Estabelecimento no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois (2) Magistrados ou dois (2) Professores Universitários;
- e) atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta Especial de Saúde da Universidade;
- f) atestado de vacinação anti-variólica;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- h) três (3) retratos 3x4;
- i) pagamento da taxa de inscrição.

Tôdas as firmas dos diversos documentos, deverão ser reconhecidas.

Departamento de Educação e Ensino, 29 de dezembro de 1962.

VISTOS:

- a) Dr. Octávio Cascaes Diretor;
a) Prof. Dr. José da Silveira Reitor

(Ext. 3 e 4|1|63)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 11/62, destinada a construção de casas para operários e operários graduados na Vila Operária em Val-de-Cães.

As dez horas do dia vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços, foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública n. 11/62, para construção de casas para operários e operários graduados em Val-de-Cães, passando o Presidente da Comissão a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:
1—CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA) S/A.

- 2—CONSTRUTORA GUALO S/A.
3—CARVALHO HOSKEN S/A.
4—EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIA LTDA., ECCIR.

Os envelopes com documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem guardando conformidade com os termos do Edital e legislação em vigor.

Abertas e lidas todas as propostas na presença dos licitantes presentes, verificou-se que os mesmos guardavam conformidade com os termos do Edital.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que possa julgar a presente concorrência. Para fins de publicação, estão assinalados os menores preços.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS

CONCORRENTE	OBRAS		Abatimento	PRAZO
	A	B		
Construções Amazônia Conama S/A.	—	5.161.700,00	5% — 7% (10cs) (20es) 2%	150 — 180 (10cs) (20cs)
Construtora Gualo S/A.	3.214.820,00	4.549.600,00	(10 casas) 15%	180 dias
Carvalho Hosken S/A.	3.284.664,00	4.380.233,00	(10 casas)	180 dias
Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. ECCIR ..	3.711.950,00	4.947.500,00	—	—

Nada mais havendo a constar eu, ALICINDA PERES VOGADO, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Belém, 20 de dezembro de 1962.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo
Ataulpa Rodrigues Leão
Rodolpho Rangel Fiuza de Mello
Hermogenes Condurú — p/ Empresa de Construções Civis e Rodoviária Ltda. ECCIR

Carlos Guapindaya — p/ Construtora Gualo S/A.
Dulio de Camargo — p/ Carvalho Hosken S/A.
Otávio B. Pires — p/ Construções Amazônia S/A.
Alicinda Peres Vogado.

CONAMA C.A.
CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA

Proposta para execução da "Obra b" do Edital 11/62

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S.A. (CONAMA), propõe para execução da obra em apreço as condições:

a) — acatar todas as condições do Edital, executando as obras de conformidade com as especificações e demais procedimentos fornecidos pelos S.N.A.P.P.;

b) — anexa o orçamento detalhado para uma unidade no valor de Cr\$ 5.161.700,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), preço pelo qual executará uma unidade no prazo de 120 dias;

c) — para execução de um mínimo de 10 residências daremos o abatimento de 5% sobre o preço acima e o prazo de 150 dias;

d) — para mais de 20 residências o preço unitário orçado deve ser abatido de 7% (sete por cento) e o prazo será de 180 dias.

Belém, 13 de Dezembro de 1962.

(a) Otávio Bittencourt Pires — Construções Amazônia — Conama S.A.

—:—
CARVALHO, HOSKEN S. A.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 11/62. Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — B e l é m.
CARVALHO, HOSKEN S/A., firma estabelecida à Av. Venezuela, 27 — grupo 902, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu bastante procurador sr. Dulio de Camargo, pede vênica para apresentar sua proposta para execução do serviço de que trata a Concorrência Pública n. 11/62 publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 5/12/62, conforme abaixo:

1 — Declara desde já sua completa submissão a todas condições impostas no referido edital, bem como, compromete-se a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais elementos.

Mornecidos pelos S.N.A.P.P., e ainda, se submete a ordenação e fiscalização dos mesmos.

2 — O prazo para execução de cada uma das obras (A e B), será de 180 (cento e oitenta) dias.

3 — O preço global para uma (1) casa do conjunto de operários, inclusive os serviços de passeio, meio fio, sarjeta e pavimentação da rua, será de Cr\$ 3.284.664,40 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com o orçamento pormenorizado, anexo, que faz parte integrante desta proposta.

4 — O preço global para 1 (uma) casa para funcionários graduados inclusive os serviços de passeio, meio fio, sarjeta e pavimentação da rua, será de 4.380.233,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros e trinta e três cruzeiros) de acordo com o orçamento pormenorizado, anexo, que faz parte integrante desta proposta.

5 — Para execução de mais de uma casa, qualquer desses dois tipos, em função de 10 (dez) casas até 50 (cinquenta) casas, oferecemos um abatimento de 1,5%, (hum e meio por cento).

Carvalho, Hosken S/A. — Engenharia e Construções
(a) **Dullio de Camargo**

—:|:—

CONSTRUTORA GUALO S.A.
C.G.S.A.

Belém, 20 de Dezembro de 1962.

Ilmo. Sr.

Comte. HENRIQUE MATOS

M.D. Diretor Geral dos S.N.A.P.P.

Especial atenção do Dr. Mário Araújo

M.D. Presidente da Comissão Permanente

Apuradora de Concorrência — Edital n. 11/62

N e s t a

Prezado Senhor :

Em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 11/62 desta Autarquia em que abre concorrência para execução de serviços de : A) Construção de um conjunto de casas residenciais para operários na Vila Operária de Val-de-Cães — B) Construções de casas residenciais para funcionários graduados no mesmo local, temos a propôr o que abaixo segue :

P R O P O S T A ,

OBRA A) — Propomos o preço de 3.214.820,00 (três milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e vinte cruzeiros), para os serviços de construção de cada uma casa residencial para operários.

OBRA B) — Propomos o preço de Cr\$ 4.549.600,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), para os serviços de construção de cada uma casa para funcionário graduado.

Damos o desconto de 2% (dois por cento), para cada grupo de 10 casas que contratarmos, até 50 casas.

S U B M I S S Ã O

Submetemo-nos a todas as cláusulas do referido Edital bem como as do código de Contabilidade Pública.

P R A Z O

O prazo para execução da Obra A e B será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Sem outro assunto aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas,

cordiais Saudações,

Construtora Gualo S/A.

(a) **Carlos M. Guapindaia** — Diretor-Presidente

—:|:—

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS
LTDA. (E.C.C.I.R.)

Belém, 20 de Dezembro de 1962

Ilmo. Senhor.

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

DD. Presidente da Concorrência Pública dos SNAPP n. 11/62

NESTA

Prezado senhor :

A infra-assinada, EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (ECCIR), estabelecida nesta cidade, à Rua João Balbi, 73 — 10. andar, vem oferecer a sua proposta para a construção de um conjunto de casa residenciais, para operários, na Vila Operária de Val-de-Cães, conforme Edital n. 11/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 5/12/62, declarando ainda aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

PREÇO: — o preço para cada residência será de: — Cr\$ 3.711.950,00 (três milhões setecentos e onze mil novecentos e cinqüenta cruzeiros).

Saudações

Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda.

(a) **Hermógenes Condurú** — Sócio-Gerente

—:|:—

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS
LTDA. (E.C.C.I.R.)

Belém, 20 de Dezembro de 1962.

Ilmo. Senhor

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

DD. Presidente de Concorrência Pública dos SNAPP n. 11/62

NESTA

Prezado Senhor :

A infra-assinada, EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA (ECCIR), estabelecida nesta cidade, à Rua João Balbi, 73 — 1.º andar, vem oferecer a sua proposta para a construção de casas residenciais para funcionários graduados na Vila Operária de Val-de-Cães, conforme Edital n. 11/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 5/12/62, declarando ainda, aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

PREÇO: — o preço para cada residência será de: — Cr\$ 4.947.500,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Saudações

Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda.

(a) **Hermógenes Condurú** — Sócio-Gerente

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 12/62, destinada a construção de um grupo de oficinas no cais do porto de Belém.

As dez horas do dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Av. M. Hermes desta cidade, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública n. 12/62, para construção de um grupo de Oficinas no cais do Porto de Belém, passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas apresentadas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados :

1—Flávio Espírito Santo

2—Construções Amazônia (CONAMA) S/A.

3—Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. ECCIR.

4—Construtora Gualo S/A.

Todos os envelopes com os documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem guardan-

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS

de conformidade com os termos do Edital e legislação em conformidade com os termos do Edital.
vigor.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que se possa julgar a presente concorrência.

Abertas e tidas todas as propostas na presença dos licitantes presentes, verificou-se que os mesmos guardavam preços.

—o00o—

Obra	Firmas	Preços	Prazo
Construção de um grupo de Oficinas no Pôrto de Belém	—Flávio Espírito Santo ...	215.900.000,00	240 dias
	—Construções Amazônia, Conoma S/A.	217.321.000,00	180 "
	—Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias Ltda. ECCIR.	196.509.500,00	240 "
	—Construtora Gualo S/A. ...	201.580.650,00	240 "

Nada mais havendo a constar, eu, ALICINDA PERES VOGADO, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Belém, 31 de Dezembro de 1962

(aa) **Mário Penna da Cunha Araújo**

Ataulpa Rodrigues Leão

Rodolpho Rangel Fiuza de Mello

Ludgério Ribeiro — p/ Construtora Gualo

Otávio B. Pires — p/ Construções Amazônia CONAMA S/A.

Hermógenes Condurú — p/ Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias Ltda. ECCIR.

Alicinda Peres Vogado.

CONSTRUTORA GUALO S.A. — End. Tel. GUALO
Belém, 28 de dezembro de 1962.

Ilmo. Sr.

Conte. Henrique Matos

M.D. Diretor Geral dos S.N.A.P.P.

N e s t a

Prezado Senhor,

CONSTRUTORA GUALO S/A., firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 145 s/311, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 12/62 dessa Autarquia, em que abre concorrência para Serviços de construção de um Grupo de Oficinas no cais do Pôrto de Belém, vem propor o que abaixo segue:

PROPOSTA:

Propomos a construção de um grupo de Oficinas no cais do Pôrto de Belém, de acôrdo com o projeto apresentado pela própria Autarquia, e de conformidade com o referido Edital, pelo preço global de Cr\$ 201.580.650,00 (Duzentos e um milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta cruzeiros).

SUBMISSÃO:

Submetemo-nos a todos os itens do Edital n. 12/62.

PRAZO:

O prazo para a execução da obra em aprêço será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Sendo o que se nos oferece para o momento, apresentamos os protestos de elevada consideração subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

Construtora Gualo S/A.

(a) Eng. Carlos M. Guapindaia — Diretor-Presidente

—:—

FLAVIO ESPIRITO SANTO

Engenheiro Civil

ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

M.V.O.P. — S.N.A.P.P. — Concorrência N. 12/62

PROPOSTA:

—:—

FLAVIO ESPIRITO SANTO, firma com sede em Belém, Pará, à Avenida Padre Eutiquio n. 1971, atendendo ao Edital n. 12/62, tem a satisfação de apresentar proposta para execução dos serviços especificados no referido Edital, mediante as seguintes condições:

1 — Declara inteira submissão às condições do Edital;

2 — Propõe executar os serviços ali referidos num prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) dias;

3 — O preço global para execução do grupo de oficinas do cais será de Cr\$ 215.900.000,00 (duzentos e quinze milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme orçamento discriminado anexo;

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(a) **Flavio Espírito Santo**

—:—

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA (E.C.C.I.R.)

Belém, 29 de dezembro de 1962.

Ilmo. Senhor

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

DD. Presidente da Concorrência Pública dos SNAPP n. 12/62

NESTA

Prezado senhor:

A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua João Balbi, 73 — 1.º andar, vem oferecer a sua proposta para a construção de um grupo de oficinas para o cais, conforme Edital n. 12/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em ... 14/12/62, declarando ainda, aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

PREÇO: — o preço global será de: Cr\$ 196.509.500,00 (cento e noventa e seis milhões quinhentos e nove mil e quinhentos cruzeiros).

PRAZO: — o prazo será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da 1.ª ordem de serviço.

Saudações

Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda.
(a) Hermógenes Condurú — Sócio-Gerente

CONAMA S.A. — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA
Proposta para as obras do Edital N. 12/62

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S.A., propõe para execução das obras de construção de um grupo de Oficina do Cais dos SNAPP e de acordo com o Edital de Concorrência Pública 12/62 publicado no DIARIO OFICIAL de 14-12-62, o seguinte:

- a) Inteira submissão a todas as disposições constantes do referido Edital de Concorrência.
- b) A firma proponente se compromete a executar os serviços em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., submetendo-se a orientação e fiscalização do mesmo.
- c) O preço para execução dos serviços é de Cr\$ 217.321.000,00 (duzentos e dezessete milhões, trezentos e vinte e um mil cruzeiros) conforme orçamento anexo.
- d) O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma anexo.

Belém, 29 de dezembro de 1962.

(2) Otávio Bittencourt Pires — Construções Amazônia —
CONAMA S.A.
(Ext. — Dias 31/12/62; 4 e 8/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim de Mattos Nabuco, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por Sebastião Dias Rocha, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por José Spigolon Filho, pela lateral direita oriental com terras requeridas por Maria Thereza Laurito Fróes e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Roger Sant'Anna Sérgio, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente se-

trional com terras requeridas por Geraldo Dias Rocha, pelo fundo meridional com terras requeridas por Alberto Flores de Melo, pela lateral direita com terras requeridas por Rodyr Sant'Anna Sérgio e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Theima Sant'Anna Sérgio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Theima Sant'Anna Sérgio, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por Rita Maria Dias Rocha, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Adhemar Rodrigues Sant'Anna, pela lateral direita oriental com terras requeridas por Roger Sant'Anna Sérgio e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Adair Rodrigues Sant'Anna.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele

Município de Capim.
Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arénia Zanatta Ribeiro, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por Maria Thereza Laurito Fróes, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Paulo Leonel Ribeiro e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por José Spigolon Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Walter de Macedo Ferreira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela linha de frente ocidental cerca de 4.120 metros, pela linha de fundo oriental cerca de 4.230 metros, pela linha lateral direita setentrional cerca de 11.050 metros e pela linha lateral esquerda meridional cerca de 10.150 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Antonio Dias Rocha e José Batista Filho, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Anna Elvenara de Macedo Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Anna Elvenara de Macedo Ferreira nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sita na 16a. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela linha de frente setentrional cerca de 4.500 metros, pela linha de fundo oriental cerca de 4.642 metros, pela linha lateral direita cerca de 10.150 metros e, finalmente, pela linha lateral esquerda meridional cerca de 9.045 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Antonio Dias Rocha e Maria Dias Rocha, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com terras requeridas por Walter de Macedo Ferreira e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Martins da Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Conceição nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com terras requeridas por Hofacio Toshimitsu, pelos fundos com terras de quem de direito, lado direito com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com terras de Mathéus Cadamuro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 20-12-62 e 8-1-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Paula Salgado e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 22a. Comarca 610. Termo; 610. Município de Maracanã e 1590. Distrito, medindo 1.160 metros de frente e 1.100 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com o rio Maracanã, lado direito com o

Igarapé Suá Suá, lado esquerdo com o Igarapé Cambua e fundos com terras de Fideles Antonio de Souza e o Igarapé Céu Queimado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 29-12-62 e 8-1-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Semirames Camargo Lins Conceição, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16ª. Comarca; 440. Termo; 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras requeridas por Manoel Conceição e outros, aos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo e direito com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 29-12-62 e 8-1-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vicente Osmar Sérgio nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito, medindo pela linha de frente ocidental cerca de 6.050 metros, pela linha de fundos oriental cerca de 6.260 metros, pela linha lateral direita setentrional cerca de 6.440 metros e pela linha lateral esquerda cerca de 7.940 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Fausto Ribeiro Marques, e ainda com terras requeridas por Moacyr de Oliveira Leite pelos fundos com terras devolutas do Estado pelo lado direito com terras requeridas por Raul Pereira de Rezende e finalmente pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria Aparecida Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta seção, faço público que por Rodyr Sant'anna Sérgio nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito medindo pela linha de frente setentrional cerca de 4.400 metros, pela linha de fundos meridional, irregular, cerca de 5.810 metros, pela linha lateral direita oriental cerca de 7.720 metros e pela linha lateral esquerda ocidental cerca de 11.520 metros, confrontando pela frente com terras requeridas por Maria Dias Rocha, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com terras requeridas por José Agostinho e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roger Sant'anna Sérgio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adair Rodrigues Sant'anna nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por Raimundo Martins da Rocha, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Paulo Leonel Ribeiro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Thelma Sant'Anna Sérgio e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Maria Thereza Laurito Fróes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

dezembro de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Thereza Laurito Fróes nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por José Martins da Rocha pela linha de

fundos meridional com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adair Rodrigues Sant'anna e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Joaquim de Mattos Nabuco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Paulo Leonel Ribeiro, nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente setentrional com terras requeridas por Adair Rodrigues Santana, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Adhemar Rodrigues Sant'anna e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Spigolon Filho, nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito, medindo 6.600 metros de frente aos fundos igual metragem na linha de fundos, confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por Joaquim de Mattos Nabuco, pela linha de fundos meridional e pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece e, finalmente pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Arenia Zanatta Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(28/12/62 8/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Adhemar Rodrigues Sant'anna nos termos do art. 60º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª. Comarca do Guamá, 44º Termo, 440 Município do Capim e 1180 Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 mts. de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por Thelma Sant'anna Sérgio, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por terceiros que desconhece pela lateral direita oriental com terras requeridas por Alberto Flores de Meilo e, finalmente, pela lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Paulo Leonel Ribeiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito
(28/12/62 8/1/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Djalva Sant'Anna Sérgio, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 16ª. Comarca do Guamá; 440. Termo; 440. Município do Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente setentrional com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Delfino Fernandes Chisté, pelo lado direito oriental com terras requeridas por Ana Maria Flores Leão e, finalmente, pelo lado esquerdo ocidental com terras requeridas por Vanda Flores Leão.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(28/12/62 — 8/1/63)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Adv-

gados do Brasil, o bacharel em Direito Dionísio João Hage, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(Ext. — Dias 5, 8, 9, 10 e 11|1|63).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manuel Teodoro — Vila Valquíria, casa 4.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(Ext. — Dias 5, 8, 9, 10 e 11|1|63).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Abre concorrência pública para a venda de um (1) automóvel "Lincoln", um (1) automóvel "Sincra" e uma sucata de camionete "Plymouth".

Cumprindo ordens do exmo. sr. dr. governador do Estado fica aberta pelo prazo de (30) trinta dias a contar desta data a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automóvel marca "Lincoln", motor de 12 cilindros, n. c-38-122, 725.

1 — Automóvel marca "Sincra", motor n. 253.453.

1 — Sucata de camionete marca "Plymouth", motor n. P-23-787-477, de 6 cilindros.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao gabinete do diretor geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no serviço de transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas todos os dias úteis.

c) — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estima-

do pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1962.

Hildebrando Azevedo
Diretor da Divisão do Material
(G. Dias 3 e 5 e 8 e 9 e 10 e 11 e 12 e 14 e 15)

GONÇALVES COMERCIO E INDÚSTRIA S/A. CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas de Gonçalves Comércio e Indústria S/A., para reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 7 de janeiro do ano vindouro, às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro número 238, 10. andar, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- reforma parcial dos Estatutos; e,
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 28 de dezembro de 1962.

(a.) Varlindo Manoel Gonçalves.

(Ext. — 4, 5 e 7|1|63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E BENEVIDES CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Convoca todos os componentes desta Associação Profissional dos Trabalhadores para comparecerem à reunião de Assembléia Geral que será realizada no próximo dia 20 de janeiro de 1963, às 8,00 horas, em Marituba.

1 — Convocação para tratar do seguinte assunto.

2 — Leitura, discussão e aprovação dos estatutos para Sindicato.

3 — O que ocorrer.

(a) José Simões Morgado, Presidente.

(G. — Dias 5, 8 e 9|1|63)

M. V. O. P.

Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

E D I T A L

Concorrência Pública n. 13-62

Faço público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do 13º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

- 1) — Reforma, reparos gerais e ampliação dos arma-

zens 3 a 8-A do Cais do Porto de Belém-Estado do Pará.

I — Da Inscrição

1 — As Firms que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução será de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas

2 — No dia hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da idoneidade.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos.

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de..... Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país.

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Esta-

dais e Municipais.

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843 de 7|12|1939, referente à nacionalização do trabalho (lei dos 2|3).

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto n. 239 de 22|12|1940).

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência Social (Decreto-Lei n. 2.755 de 9|11|1949).

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela Firma de acordo com o Decreto n. 23.569 de 11|12|1933 e legislação posterior.

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável)

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical da Firma dos Empregados e do Engenheiro responsável.

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19).

l) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de Obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.

m) Recibo de Caução de que trata o número (1) UM

n) Título eleitoral dos responsáveis pela Firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550 de 25|7|1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 7|1|1944. D. C. de 19|1|1944, a excessão dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8 — Os concorrentes que

não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismo e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a Firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da Obra.

12 — Além do preço global que servirá de base a classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento memorizado da Obra contendo preço de cada item, de acordo com a especificação.

13 — A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada "IN LIMINE", sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

14 — Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados

a Firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

17 — A Firma adjudicatária deverá assinar com o SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar em que lhe for comunicada a adjudicação um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a Caução de que trata o número 1 (UM), do presente Edital.

18 — A Firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início da vigência do Contrato.

19 — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

20 — O prazo máximo para execução da Obra será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21 — A Caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo a que o reforçada por desconto dos pagamentos a 5% (cinco por cento), dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da Obra.

22 — A Firma contratante será responsável por qual-

quer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, foi causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23 — Eleger-se-á o fôr desta Capital com domicílio legal da Firma contratante.

24 — A Firma contratante fará publicar por sua conta no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25 — As despesas com a execução do contrato correrão à conta do Fundo de Melhoramentos do Porto de Belém, item 5 — sub-item 5.1.1. e 5.1.7.

26 — O pagamento será feito em média corrente por porção de Obra executada nunca inferior a..... Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à excessão do último que responderá ao saldo do Contrato.

27 — As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28 — As Firms inscritas pelas formas previstas no número 1 (UM), deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29 — A Caução feita para garantia da execução do contrato responderá também, por todas as multas que forem impostas à Firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — Das Penalidades Contratuais

30 — Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da Obra bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00. (DEZ MIL

CRUZEIROS).

31 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VII — Da Rescisão do Contrato

33 — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) a Firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) a Firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência dos SNAPP.

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé.

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34 — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a Firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a Firma Contratante, para transacionar com a Autarquia.

53 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP diariamente das 7 às 13,00 horas.

36 — A Firma contratante fornecerá o material para as Obras assim como as máquinas e equipamentos de serviço necessários a execução dos serviços.

37 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38 — No Departamento Técnico dos SNAPP serão

atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

39 — Fica reservado aos SNAPP o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da Obra.

Belém, 31 de dezembro de 1962. — (a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 13/63

(Ext. Dias 5, 8 e 12/1/63).

— ANÚNCIOS —

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ata da sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, realizada no dia 21 de dezembro de 1962.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléia Geral dos advogados inscritos na Secção do Estado do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pela Presidência do Conselho Seccional, em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia onze de dezembro corrente. Os editais de primeira convocação foram inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias trinta de novembro e quatro de dezembro e, na imprensa diária desta Capital, jornais "Folha do Norte" e "Província do Pará", edição do dia vinte e nove de novembro. Os editais de segunda convocação foram publicados nos referidos jornais, edição do dia treze de dezembro e no mesmo Diário Oficial, edição do dia quinze de dezembro, convidando os advogados inscritos nesta Secção, que se achassem quites no pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, com o fim de deliberar a respeito da leitura, discussão e votação do relatório e das

contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, convocação essa no seguinte teor. "Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará. Edital de 2.ª Convocação da Assembléia Geral. Artigo 59 e da alínea I do artigo 59 e da alínea I do artigo 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os trezentos e sessenta e três . . . (363) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia vinte e um (21) de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 24 de novembro do ano corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital. Belém, 13 de dezembro de 1962. (a) Otávio Mendonça, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará". As dez horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Otávio Mendonça, secretariado pelos

Mello e João Francisco de Lima Filho, estando presentes mais os seguintes advogados: João Alberto Castelo Branco Paiva, Paulo Cesar de Oliveira, Adriano Veloso de Castro Menezes, Ajax Carvalho de Oliveira, Raimundo Ferreira Púget, Francisco Caetano Miléo, Irapuan Sales Filho, Ricardo Borges Filho, Franco Paulino dos Santos Mártires, Orlando Dias da Rocha Braga, Olívio Nylander Brito, Almir Blanco de Abruñosa Trindade, Fernando Ferreira da Cruz, Laércio Dias Franco, Willibald Quintanilha Bibas, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Geraldo Soares Dantas, Orlando Martins Fonseca, Artemis Leite da Silva, Cécil Augusto de Bastos Meira, Osvaldo Sampaio Melo, José Alberto do Couto Rocha, Emilio Uchôa Lopes Martins, Alberto Pinto da Costa, Octavio Ribeiro Guilhon, Adherbal de Oliveira Melo, João Baptista Klautau de Araújo, Alberto Barbosa Bordalo, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves e Henrique José de Lima. Podendo a Assembléia Geral deliberar em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o item I do artigo 60 do Regulamento da Ordem, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, comunicando aos advogados presentes que, nos termos da convocação ia mandar proceder à leitura do relatório e das contas da Diretoria a serem discutidos. Após a leitura dos mesmos foram submetidos à discussão e posterior votação, esta em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra SIM e outras com a palavra NÃO, conforme aprovassem ou desaprovassem. A seguir, de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram um a um votando, colocando as cédulas em envelopes opacos e depositando-os na urna existente na mesa da presidência. Após a votação teve início a fase de apuração. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra SIM, sendo, em conse-

quência, o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961, unânimemente, aprovados pela Assembléia Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. As onze horas foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão às onze horas e trinta minutos esta ata foi lida e, submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e pelos advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Maria de Nazaré Moraes Régio, Diretor da Secretaria, a escrevi. — (aa) Otávio Mendonça, Arthur Cláudio Mello, João Francisco de Lima Filho, João Alberto Castelo Branco Paiva, Paulo Cesar de Oliveira, Adriano Veloso de Castro Menezes, Ajax Carvalho de Oliveira, Irapuan Sales Filho, Emilio Uchôa Lopes Martins, Orlando Dias da Rocha Braga, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Geraldo Soares Dantas, Cécil Augusto de Bastos Meira, Otávio Ribeiro Guilhon, Osvaldo Sampaio Melo, José Alberto do Couto Rocha, Alberto Pinto da Costa, Artemis Leite da Silva, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Adherbal de Oliveira Melo". (Ext. — Dia 8/1/63)

SPORTING "OURO NEGRO" Resumo dos Estatutos reformados do: "Sporting "Ouro Negro", aprovados em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1962.

Denominação: — Sporting "Ouro Negro".

Fundo Social: Jóias, medalhas, anuidades, contribuições donativos.

Fins: a) Criar, incentivar os esportes, principalmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgue oportuno e seus recursos permitirem.

b) Promover outras diversões que tenham por objetivo não só as finalidades já previstas como também o desenvolvimento moral e social de cada uma dos seus associados.

c) Correspondar-se com associações congêneres solicitando e permutando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação dos dife-

rentes meios esportivos.
Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 8 de Março de 1951.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidades: — O Sporting Outro Negro, como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, sendo o Presidente responsável perante estes por todo o ativo e passivo dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os diretores faltosos, isentos de penalidades sobre faltas que porventura venham a incorrer.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube, seus bens móveis e imóveis, serão doados a uma Instituição de Proteção e Assistência à Infância.

Diretoria: Presidente: — Orlando Conceição Macedo Machado, brasileiro, casado, Industriário, residente na Vila do IAPI, bloco 16, casa G.

Secretário: João Adalberto do Nascimento, brasileiro, casado, Industriário.

Tesoureiro: — João da Silva Pinheiro, brasileiro, casado, Industriário.

Belém, 2 de janeiro de 1963.

(a) Orlando Conceição Macedo Machado — Presidente.

Edits Administrativos

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Biral, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Manoel Fontes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 375 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Angelo Moacir Rodrigues, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 1.400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Ribeiro da Silva, lado direito com Antonio Berto, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 175 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Bernardo Trindade, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Mede 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos limita pela frente com Carlos Augusto Torres e pelos fundos e demais lados com terras devolutas do Estado. Mede 3.000 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Yoshiaki Iwashima, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição pelo lado direito com terras requeridas por Adolpho Luiz Amorim, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Paulo Fantini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

De ordem do Senhor Engenheiro

ro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Fantini, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Yoshiaki Iwashima, pelo lado direito com terras requeridas por Leodovino Inácio da Silva e, pelo lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leodovino Inácio da Silva, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Paulo Fantini, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Adolpho Luiz do Amorim, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Yoshiaki Iwashima, pelo lado direito com terras requeridas por Olalina Maria da Conceição pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leodovino Inácio da Silva e pelos fundos, com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Luiz Soares Maia e José Carlos Soares Maia, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Clóvis Costa pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Maria de Nazaré Soares Maia, pela linha lateral direita oriental e pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 3 e 13/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Nazaré Soares Maia nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por José Luiz Soares Maia e José Carlos Soares Maia, pela linha de fundos com terras requeridas por Luiz Dopaço Laceda e finalmente pelas linhas lateral direita oriental e lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconheço.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 3 e 13/1/63).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM 5 DE DEZEMBRO DE 1962

(Compreendendo Sede e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	294.847.116,20	Fundo de Reserva Legal	206.709.874,40
Em Depósito no Banco do Bra- sil S. A.	1.195.423.862,70	Fundo de Previsão	3.542.368.804,50
	1.490.270.978,90	Outras Reservas	1.748.411.168,50
			5.649.489.847,40
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil à Ordem da SUMOC	75.052.871,30	Depósitos	
Empréstimos em C/Corrente	5.328.324.535,50	a vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	3.480.361.186,10	de Poderes Públi- cos	
Letras a Receber de C/Própria ..	59.475.840,50	de Autarquias	
Agências no País	18.580.532.738,50	em C/C Sem Limite	
Correspondentes no País	16.218.707,00	em C/C Limitadas	
Outros Créditos	3.751.134.643,50	em C/C Populares	
Imóveis	35.803.888,50	em C/C Sem Juros	
Títulos e Valores Mobiliários		em Outros Depósi- tos	
Ações e Debênturas	19.654.500,00	146.580.158,90	
	31.346.558.890,90	1.731.168.049,10	
		a prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	
		Letras a Prêmio ..	
		1.740.564,00	
		86.008,20	
		1.826.572,20	
		1.732.994.621,30	
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	129.775.656,10	Obrigações Diversas	
Móveis e Utensílios	120.980.230,00	Agências no País	
Material de Expediente	39.541.075,20	Correspondentes no País	
Instalações	15.798.249,10	Ordens de Paga- mento e Outros	
	306.095.210,40	Créditos	
		Dívidendas a Pagar	
		5.552.062.126,40	
		134.456.992,70	
		25.422.996.923,20	
		27.155.991.544,50	
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	43.178.565,70	Contas de Resultado	
Impostos	1.969.400,50	1.037.143.478,60	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	654.551.824,10	I—Contas de Compensação	
	699.699.790,30	Depositantes de Valores em Garan- tia e em Custódia	
		11.960.986.985,60	
		Depositantes de Títulos a Cobrança no País	
		872.301.598,90	
		Outras Contas	
		3.676.849.058,00	
		16.510.137.642,50	
		16.510.137.642,50	
		Cr\$ 50.352.762.513,00	
		Cr\$ 50.352.762.513,00	

NOTA—Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da barra-
cha adquirida e em estoque Cr\$ 1.710.508.008,00.

Belém (Pa.), 5 de dezembro de 1962

OSWALDO DE CASTRO REBELO
— Presidente em Exercício —

JOÃO MOUSINHO COELHO
Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro — Reg. 64.189 —
C.R.C. — 0383

(Ext. — Dia 8/1/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.708

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 392
Apelação Cível da Capital
Apelante — João Francisco Pereira de Araújo.

Apelados — Raul José Marques de Nazareth e sua mulher Carmen Dolores Simões de Nazareth.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ação cominatória para prestação de fato. Confirmação da sentença que determinou o fechamento de janela, cuja abertura infringiu o disposto no art. 573 do Código Civil Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante, — João Francisco Pereira de Araújo e apelados, — Raul José Marques de Nazareth e sua mulher Carmen Dolores Simões de Nazareth.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, adotando o relatório de fls. 45 e 99 e verso dos autos, como parte integrante deste, despresada a preliminar de nulidade do processo e não providos os agravos nos autos do processo de fls. 60 e 67, de meritis, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

E assim decidem, pelas razões seguintes:

A espécie dos autos é a de uma ação cominatória, movida pelos apelados contra o apelante, visando o fechamento de um balancim aberto para o terreno onde está edificada a casa de propriedade dos apelados, por ocasião das reformas introduzidas na casa que o apelante adquirira, sita à travessa 14 de Abril n. 1.750, antigo 409 reformas essas que violaram o direito de vizinhança dos autores. Contestando a ação, o réu, ora apelante, alegou preliminarmente a prescrição do direito invocado pelos autores, ora apelados, por estar ultrapassado o prazo fatal estabelecido no art. 576 do Código Civil Brasileiro, assim redigido: — "o proprietário que anuir em janela, sacada, terraço ou go-

teira sobre o seu prédio, só até o lapso de ano e dia após a conclusão da obra poderá exigir que se desfaça".

Encerrada a instrução do processo, o doutor Juiz "a quo" prolatou sentença julgando procedente a ação proposta, condenando o réu João Pereira de Araújo, a fechar as suas expensas, o balancim que indevidamente abriu sobre o prédio dos autores, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data em que a decisão passar em julgado.

Inconformado, apelou o réu, alegando inicialmente a nulidade do processo, sob o fundamento de que graves irregularidades ocorreram durante a instrução, salientando que o doutor Juiz "a quo" permitiu a audiência de testemunha arrolada pelos autores como se fora testemunha referida, permitindo também a prova de pessoas da mesma família, impedidas e interessadas na solução do litígio.

Nenhuma subversão ocorreu no processo capaz de anulá-lo como o pretende o apelante. Quanto aos agravos interpostos no Auto do Processo, às fls. 60 e 67, todos tomados por termo nos autos, conhecidos também como preliminares não são de merecer provimento.

O primeiro versa sobre o indeferimento do testemunho de Manoel Varela de Oliveira e Rossilda Duarte de Oliveira, arroladas como testemunhas dos autores e que, sem justa causa, deixaram de comparecer à audiência inicial do feito. Deve-se salientar que, sobre esse agravo, a parte que o interposto desistiu de sua apreciação, como se infere dos autos às fls. 87. Quanto ao segundo, interposto pelo réu, ora apelante e que se insurge contra o despacho que determinou a audiência da senhora Rossilda Varela de Oliveira, para prestar esclarecimentos em juízo, como testemunha referida, também não tem consistência. O Juiz na instrução do processo e para for-

mação de seu livre convencimento pode ouvir outras testemunhas, referidas ou não. O disposto nos arts. 117 e 248 do Código de Processo Civil é de clareza meridiana. No caso dos autos, atendendo a referência feita por dona Idália Duarte de Melo em seu depoimento de fls. 57, de que sua irmã residira na casa hoje de propriedade do apelante até fins de abril do ano de 1960, necessário e imprescindível se tornava ouvi-la em depoimento, como o determinou o Juiz "a quo" para a certeza do alegado pelo réu.

Quanto ao mérito.

A sentença apelada não merece reforma. Está evidentemente traduzidas no imóvel que adquirira de Renato Castelo Branco e sua mulher, por meio de financiamento feito pela Caixa Econômica Federal do Pará, fez abrir na parede limitrofe com os autores, ora apelados um balancim com as dimensões de sessenta centímetros por sessenta (0,60x0,60), com o que não concordaram os autores, ingressando em juízo com a respectiva ação para obrigá-los ao fechamento da janela em referência. A abertura da janela em apreço que não consta do projeto da reforma, violou o direito de vizinhança, obrigando os autores a recorrerem dos meios legais para defesa de proprietário sobre restrições e não pode ferir o direito do vizinho e os regulamentos administrativos. Ora, o réu não nega a obra que lhe é atribuída, apenas procurando demonstrar que para a realização tivera o necessário consentimento de seus antigos donos e que, a quando da propositura da ação, já se tinha exaurido o direito do autor, uma vez que a obra foi concluída em fins de 1959.

É iniludível que a abertura feita pelo apelante ultrapassou os limites legais, como o frisou a sentença recorrida, não tendo conseguido demonstrar a evidência, como lhe competia que as obras

foram ultimadas em dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Ao contrário, demonstrado ficou que as mesmas só tiveram início em maio do ano de 1960, com o afirmaram as testemunhas ouvidas. — Idália Duarte de Melo e Rossilda Duarte Varela de Oliveira, esta última que residiu no prédio em apreço até o mês de abril de 1960. Assim sendo, não tendo o réu demonstrado a decadência do direito de ação dos autores, ora apelados, único fundamento arguido em sua contestação de fls. é claro que a sentença recorrida não merece reforma. Ao contrário, os seus fundamentos são jurídicos, merecendo confirmação.

Custas pelo apelante.

Belém, 12 de outubro 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan

Tavares; presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-

Belém, 31 de outubro de

1962. — Luis Faria, secretário.

Zélio Araújo de Albuquerque e recorrido, João Constâncio de Oliveira Ribeiro,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará dar provimento ao recurso e cassar o benefício da suspensão condicional da pena de (1) um ano de reclusão imposta ao Réu, João Constâncio de Oliveira Ribeiro pelo Venerando Acórdão 532, de 27 de outubro, último, desta Segunda Câmara, pois, na ocasião do crime, o sentenciado estava com (25) vinte e cinco anos de idade e, portanto, não contava menos de 21 anos, nem mais de 70, como dispõe o Código Penal, no § 30., do artigo 30 e artigo 57.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, (10) dez de agosto de 1962. — (a) Amazonas Pantoja, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Excmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de setembro de 1962 — (a) Luis Faria, Secretário.

ACORDAO N. 278

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Pereira da Silva

Apelado: — Claudio Ruben Fiuzza de Melo Sobrinho

Relator: — Desembargador Souza Moitita

EMENTA: — É de ser acolhida a pericia técnica procedida pela Delegacia de Trânsito, desde que nenhuma prova foi produzida contra o laudo pericial realizado logo após o acidente e minucioso e claro no descrever não só os danos sofridos como os locais dos impactos e demais circunstâncias que correram na colisão dos veículos.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante José Pereira da Silva, e apelado Claudio Ruben Fiuzza de Melo Martins.

O ora apelado Claudio Ruben Fiuzza Martins, propôs contra o ora apelante José Pereira da Silva, uma ação de indenização para receber a importância de Cr\$ 239.256,00 custas e honorários advocatícios como responsável pelos prejuízos no automóvel Dauphine 6231 P. de sua propriedade, causados pela camionette 6624 de propriedade do réu e por guiada, ao colidir com aquele carro.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 13 v. de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito finda a qual o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 41 v., julgou a ação procedente.

Inconformado o réu apelou tempestivamente processando-se o recurso em forma regular com as razões das partes interessadas.

A preliminar suscita pelo apelante de ser nulo o processo de fls. 43 em diante por ter sido intimadas as testemunhas que deveriam depor na instrução somente na véspera da audiência, é de ser

rejeitada por falta de fundamento legal. Esse fato nada teve que ver com o desdoramento do processo eis que as provas do ora apelante foram dispensadas, não pelo fato alegado na apelação mas pelo não comparecimento do procurador do réu à audiência para qual fora intimada e na forma do art. 260 n. II do C. P. Civil.

Quanto mais: O apelante nenhuma prova apresentou de suas alegações limitando-se a meras considerações e com simples argumentos a contraditar a prova documental quer testemunhal do apelado.

Tal argumentação sem a menor base em fato comprovado cai diante não só do depoimento das testemunhas que depuseram na instrução do feito como do laudo da pericia de fls. 4, realizado pelos técnicos da Delegacia de Trânsito cerca de meia hora após o acidente.

Esse laudo não só descreve os danos sofridos pela colisão os locais dos impactos, o estabelecendo a responsabilidade do acidente ao ora apelante motorista da camionette.

Pelas próprias avarias dos carros situação dos danos ambos do lado direito como pelo defeito da embreagem da camionette, é de acolhida a conclusão a que chegou a pericia tanto mais quanto nenhuma prova foi em contrário produzida pelo apelante que até mesmo parece ter se eis que seu procurador não desinteressado pela demanda eis que seu procurador não compareceu à audiência para a qual fora intimado ensejando assim a dispensa das provas que poderá ressaltar dos oportuna.

Assim o que ressalta dos autos é a culpa do ora apelante no e tanto danoso, e, com ela a obrigação de ressarcir os prejuízos sofridos pelo apelado.

Por estes fundamentos: ACORDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém 20 de junho de 1962. (a. a.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1962. Luiz Faria — Secretário

ACORDAO N. 466

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Chakib Salheb

Apelado: — Domingos Francisco de Bastos

Relator: — Desembargador Agnato Lopes

EMENTA: Só se decreta o despejo quando o

cliente da conta em que se consignarão as parcelas a cujo pagamento está obrigado, o réu não deposita em cartório e no prazo fixado pelo juiz a respectiva importância. A decretação do despejo com abandono dessas cautelas, importa

em nulidade do processo de despejo que compete corrigir, restituindo ao réu o

prazo para purgação da mora.

Relator: Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca da capital em que é apelante Chakib Salheb, sendo apelado Domingos Francisco de Bastos.

Da sentença que decretou o seu despejo do prédio n. 143 à rua Treze de Maio, apelou Chakib Salheb. A ação originou na falta de pagamento dos alugueis e o inquilino requereu no prazo legal sendo-lhe deferida a purgação da mora. Não tendo efetuado o pagamento no prazo de cinco dias que o Dr. Juiz fixou desde logo o despejo foi decretado.

Só se determinará o despejo quando, ciente da conta em que se consignarão as parcelas a cujo pagamento está obrigado, o réu não deposita em cartório e no prazo fixado pelo juiz a respectiva importância.

Na espécie vertente deferida a purgação da mora ao invés de irem os autos contados para especificação das despesas a cujo pagamento está obrigado por lei o inquilino moroso foi o mesmo, desde logo intimado e efetuar o pagamento dentro de cinco dias.

Ora se a conta não estava

feita, evidentemente esse pagamento podia ocorrer. Pois o réu ignorava o "quantum" das despesas que tinha a satisfazer para resguardar a vigência da locação, sendo certo que aos alugueis atrasados junta-se iam as custas e honorários de advogado, não fixados ainda pelo Juiz.

Relegado ao oblivio o cumprimento dessas exigências legais, a decretação do despejo encerra manifesto cerceamento de defesa, que corrigir, com a restituição ao réu do prazo para purgação da mora.

"Ex-positis": Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, determinar que na instância a quo devolvido ao apelante o prazo para purgação da mora pagas as custas na forma da lei.

Belém, 23 de novembro de 1962.

(aa.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de dezembro de 1962.

Maria Satomé Moraes, Pe- lo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O doutor Nilson Souza 2.º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 30 de janeiro do ano corrente, às dez (10) horas, em o sala das audiências da 2.ª Pretoria, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Teodoro Ferreira na ação executiva que lhe move Armenio dos Santos Coimbra, constante do seguinte: Terreno edificado à Av. Barão de Igarapé-Miri sob os números 566 e 570, esquina da Travessa Liberato de Castro, onde tem o número 478, medindo 7,75mts de frente por 7,95mts. de fundos todo de enchimento coberto de telhas de barro comum contendo três portas de entrada pela avenida e quatro ditas pela travessa Liberato de Castro, forrado com piso de cimento. O referido imóvel só possui esta dependência onde se encontra instalada uma casa comercial de bijuterias e fazendas, avaliado em Cr\$ 89.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o mesmo publicado pela imprensa no prazo de vinte (20) dias, e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de

Belém do Pará, aos 3 dias do mês de janeiro de 1963.

Eu, Antonio Imuel de Castro Sarmento, escrivão juramentado no impedimento eventual de escrivã o escrevi.

(a) Dr. Nilson Souza, 2.º Pretor do Cível e Comércio.

(T. 6188 — 8-1-63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sexta (6.ª) Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, virem que por este meio, cita as senhoras donas, Palmira Antunes Santos, brasileira, viúva, e Zulmira Antunes Cunha e Silva, brasileira, casada, assistida de seu marido, atualmente residentes e domiciliadas no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em lugar incerto e não sabido, conjuntamente com quaisquer outros herdeiros ou sucessores da falecida proprietária locadora, que sejam ignorados da suplicante, para que respondam a todos os termos da presente

ação renovatória de locação, cujo prazo correrá da primeira publicação do presente a petição inicial abaixo transcrita, sob pena de decorrido o prazo marcado para contestação, e para responder ao presente, se considerar perfeita a citação, na forma da lei: —

Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comercial. Diz Gonçalves Corrêa, firma comercial desta praça, estabelecida à rua João Alfredo, 39, esquina da travessa Sete de Setembro, por onde tem o número 24, representada por seu advogado infra assinado, que vem propôr contra Palmira Antunes Santos, brasileira, viúva, residente no Rio de Janeiro, em lugar não sabido da suplicante, e Zulmira Antunes Cunha e Silva, brasileira, casada, assistida de seu marido, também residente no Rio de Janeiro, em lugar não sabido da suplicante, uma ação renovatória da locação do imóvel acima citado, com fundamento no decreto federal 24.150 de 1934 e disposições correlatas do Código de Processo Civil e leis subsequentes. A suplicante é locatária do imóvel situado à Trav. Sete de Setembro, 24, nesta cidade, esquina da rua João Alfredo, por onde tem o número 39, imóvel esse de dois pavimentos sendo o andar térreo uma loja apropriada para comércio e o pavimento superior apropriado para depósito e escritórios, consoante contrato inicial de 23 de dezembro de 1936, prorrogado pela escritura pública de 18 de maio de 1942, por sua vez prorrogada pela escritura pública de 21 de agosto de 1953, que por sua vez foi prorrogada pela escritura pública de 1 de julho de 1959, em notas do cartório Queiroz Santos, desta cidade, e aditada pela escritura pública de 1 de julho de 1961, em notas do mesmo tabelião (docs. anexos). O contrato ora vigente, celebrado a 21 de agosto de 1953 prorrogou o contrato anterior por mais quatro anos e terminará a 1 de julho de 1963. Está, assim, a suplicante no gozo de um contrato sucessivamente prorrogado com referência a um imóvel onde tem fundo de comércio há cerca de 30 anos

com o mesmo ramo de comércio como comprovam os talões do pagamento do imposto de indústria e profissão expedidos pela Prefeitura Municipal de Belém anexos a esta inicial. A suplicante, além da renda mensal de Cr\$ 45.000,00 mensais, pela totalidade do imóvel (altos e baixos), ficou obrigado ao seguro do imóvel e ao pagamento do imposto predial, o que vem cumprindo pontualmente, como o provam os documentos anexos. Estando no prazo legal para a ação renovatória, a suplicante vem propôr a presente ação contra as locadoras, mediante as condições seguintes: Prazo — Cinco anos, a contar da data da terminação do contrato vigente, isto é a partir de primeiro de julho de 1963, para terminar em igual data do ano de 1968. Renda — A locatária pagará as locadoras a renda mensal de cinqüenta mil cruzeiros, pontualmente, até o dia dez do mês seguinte ao vencido. Imóvel Locado — A locação abrange todo o imóvel n. 39 à rua João Alfredo, esquina da Travessa Sete de Setembro, por onde tem o número 24, altos e baixos. Seguro — A locatária pagará de sua conta o seguro do imóvel locado, contra fogo, durante todo o prazo de vigência deste contrato, na base do valor atribuído ao imóvel locado, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Impostos — Será de conta da locatária o pagamento, por todo o prazo do contrato, dos impostos prediais e outras taxas que porventura incidirem sobre o imóvel locado. Conservação — Correrão por conta da locatária todos os consertos e reparos necessários à conservação e bom azeite do prédio locado, tanto interna como externamente, bem como as obras que forem exigidas pelas repartições competentes, obras essas que ficarão incorporadas ao prédio, sem direito a qualquer indenização, entregando-o a locatária, finda a locação, com "habite-se" da Saúde Pública. Benfeitorias: — Todas as benfeitorias que a locatária fizer no imóvel locado ficarão pertencendo às locadoras, sem que sejam estas obrigadas ao pagamento de

qualquer espécie de indenização, em tempo algum e sob qualquer pretexto, quer no término do contrato, quer no caso de anulação ou outra que dê fim ao mesmo. Sub-locação — E' assegurado à locatária o direito de sub-locar, parcialmente, o imóvel objeto deste contrato, ficando ela, porém, sempre responsável perante as locadoras, pelo cumprimento das presentes cláusulas e assim sub-rogada nos direitos daquelas para judicial ou extra-judicialmente exigir dos sub-locatários o cumprimento das respectivas obrigações. Venda do Imóvel: — A locatária terá preferência para a compra do imóvel locado, no caso de as proprietárias deliberarem vendê-lo, nas mesmas condições da melhor oferta. No caso de a locatária não usar dessa preferência a existência deste contrato deverá constar da escritura de venda a terceiros, de modo que o presente contrato continue em vigor e seja respeitada até seu termo. A preferência deverá ser manifestada no prazo de trinta dias a contar daquele em que as locadoras derem à locatária, por escrito, ciência de seu propósito de vender o imóvel locado. O contrato será válido entre as partes e seus sucessores. Fôro: — Fica eleito o fôro de Belém como único competente para qualquer demanda que resulte deste contrato. Transferência do contrato: — A locatária, em caso de venda de seu estabelecimento comercial somente poderá transferir este contrato a outrem, com seus onus e vantagens, com o expresso consentimento das locadoras. Havendo falecido a locadora original do imóvel e sua proprietária D. Beatriz Rebelo Antunes, brasileira, viúva, de José Fernandes Antunes, deixou como seus sucessores as suas filhas Palmira Antunes Santos, viúva e Zulmira Antunes Cunha e Silva, brasileira, casada, residentes no Rio de Janeiro, às quais deverão ser citadas por editais publicados na imprensa, como manda a lei, pelo prazo legal, conjuntamente com quaisquer outros herdeiros ou sucessores da falecida proprietária locadora que sejam ignorados da

suplicante, para que respondam a todos os termos da presente ação até final, pena de revelia e demais cominações de direito. Indica a autora como provas a serem produzidas na instrução: a) vistoria com arbitramento; b) testemunhas; c) depoimento pessoal das Rés. pena de confissão; d) documentos; e) todas as demais provas admitidas em direito. Tem a presente o valor de Cr\$ 3.000.000,00, renda pelo prazo de cinco anos. Belém, 23 de dezembro de 1962. Por procuração Octávio Augusto de Bastos Meira. Está devidamente selada. Despacho: D.A. Citem-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 26-12-62. (a) Olavo Guimarães Nunes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente edital afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto datilografai e conferi.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca da Capital.

(Ext. — Dia 8/1/63)

COMARCA DA CAPITAL — EDITAL —

Leilão Público Judicial
A doutora Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da comarca de Belém, cedes Juiz de direito e comércio da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) do mês próximo de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) no local às dezesseis (16) horas irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedágio e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que Edmundo Edoardo Chassan, libanês casado comerciante domiciliado e residente

nesta capital move contra **Pedro Galdino de Matos**, brasileiro casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade à travessa Humaitá, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade à travessa Humaitá trecho compreendido entre as avenidas Almirante Barroso e Primeiro de Dezembro coletada sob o n. 1.379 (um mil trezentos e setenta e nove) confinando de ambos os lados com quem de direito medindo quatorze metros de frente por trinta e nove mts. de fundos (14 mts. 00x39 mts. 00) com os seguintes característicos: — Construção moderna estilo bangalô recuado do alinhamento da rua por onde corre um muro abaixo de alicerces e gradil de ferro incluindo dois portões: um social e outro próprio para garagem; por uma passadeira de piso de São Caetano se vai ter a construção propriamente dita, servida por um pátio de entrada de piso de São Caetano; por um portão de ferro trabalhado se tem acesso à sala de visita que se comunica com a sala de jantar por um arco, ambos com piso de tacos de acapu pau amarelo e outras qualidades de madeira; em seguimento à sala de jantar existe um espaçoso hall com piso de São Caetano; copa-cozinha de piso de São Caetano e parede revestidas de azulejos à altura regulamentar; um quarto com piso de acapu e pau amarelo sanitários social e de empregadas. Por uma escada de marmore com corrimão de ferro trabalhado, se vai ter ao andar superior contido das seguintes dependências: — amplo salão servido de hall de cada; quarto dormitórios salão de banho completo aquêles com pisos de tacos de acapu e amarelo e este último com piso em pastilhas e paredes revestidas de azulejos. Construção provida de duas lajes, paredes de tijolos, janelas protegidas de grades de ferro trabalhado coberta de telhas de barro. Ao lado da construção referida existe uma ampla garagem a qual se vai ter por duas passadeiras de São Caetano, garagem de piso mosaicado forrada e com as paredes revestidas de azulejos; por uma escada externa de concreto, revestida de São Caetano se vai ter à parte superior da garagem, constituída de sala quarto assoalhado de táboas de cunhuva e forrado e sanitários com piso mosaicado, paredes revestidas de azulejos e forrados. Em bom estado de conservação e situado em bom local avaliado em Cr\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro substituto Antonio Carlos de Oliveira que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do leiloeiro porteiro escritas e custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conheci-

mento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 28 dias do mês de dezembro de 1962. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar e subscrevo.

Lidia Dias Fernandes juiz de Direito da 5.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(T. 6218 8|163)

COMARCA DE SANTARÉM

O doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara acumulando as funções de Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos da açãoável de Protesto Interruptivo de Prescrição que J. Costa Pereira ajuizou contra o Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, pelo presente e para todos os termos e atos do processo ficam citados os possíveis interessados a fim de ficarem notificados do inteiro teor da petição e despacho seguintes: — Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca: J. Costa Pereira, firma comercial desta praça, por seu procurador infra assinado, vem expor e equerer a V. Excia. o que se segue: I — A Suplicante adquiriu da Companhia Brasileira de Cartuchos, sediada em Santo André, Estado de São Paulo, uma partida de balas cartuchos e espoletas, que foi embarcada no porto de Santos, pelo vapor Nacional "Rio Tocantins" do Lloyd Brasileiro, acondicionada em 56 caixas, com a marca "C. Pereira" cujo vapor aportou nesta cidade, no dia 17 de janeiro de 1961: (documentos juntos). II — Que a mercadoria em tela foi segurada na Companhia de Seguros Guarani, coberta pela Apólice número 2.172, averbações 646 a 651; (documentos juntos); III — Aqui, chegado o referido vapor na data já mencionada ao proceder o desembarque dos volumes, ficou constatada a falta de cinco caixas números 4402, 44219, 44250 e 44451, como tudo esclarece a Agência local do transportador, que reconhecendo a falta se propôs a pagar com idênticos volumes que alegou se

encontrarem no porto de Manaus; (documentos juntos).

IV — Que havendo a Suplicante aceito a proposta, o proponente veio posteriormente com evasivas injustificadas desfazer a proposta sob a alegação de que os volumes em falta haviam embarcado em outros navios, como consta do documento junto, muito embora tais volumes se refiram a pedidos posteriores que nada têm a ver com a relação a mencionada falta do "Rio Tocantins". V — Que a Agência local reconhecendo o engano da informação prestada pela Agência do Lloyd Brasileiro, do porto de Santos, já comunicou a Diretoria no Rio de Janeiro encarecendo providências para a indenização devida pela falta à Suplicante, mas acontece que em possível delonga na solução e como esteja prestes a decorrer o prazo prescricional do direito que assiste-lhe de receber a indenização devida pela falta, vem esta forma interpor o seu protesto interruptivo de prescrição, requerendo seja dele intimado o Lloyd Brasileiro, na pessoa do seu Agente ou de quem realmente o represente, na pessoa do RMP quem ausente de direito for e por Edital quem interesse tiver e uma vez preenchidas as formalidades legais, e mais que feitas as diligências, sejam os autos entregues a Suplicante, independentemente de traslado. Termos em que, dando a este o valor de cem mil cruzeiros, uma vez D. e A. Pede deferimento. Santarém 11 de janeiro de 1962. p. p. a) Ignácio Ubirajára Bentes de Sousa. (Devidamente selada). - Despacho — D. e A. Notifique-se, determinando o prazo de 30 dias para o edital: Santarém, 11 de janeiro de 1962. (a) Manoel Cacella Alves. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado três (3) vezes no jornal local e uma no DIÁRIO OFICIAL do Estado e será afixado no lugar público do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do 2.º Ofício, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, subscrevi.

(a) Manoel Cacella Alves.

(T. 6145 — Dia 8|163)

Ediais Administrativos

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Erich Edgard Georg, nós termos do artigo 6.º

do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Sebastião Osvaldo Front: lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Valdemar Ernesto Augusto Georg e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 8 e 13|163).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Sanches Suarez nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.250 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Júlio Pedro Michelith, lado direito com Adeline Rosa, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, com a área de 250 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 3 e 13|163).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ordisi Rodrigues Barquinha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria agro-pastoril, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Termo; 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Por um dos lados com Clarice Tormin da Silva, por outro com Maria Rodrigues Magueta e por outro com Adoracion Miron Castilho e por outro com Mercedes Fracaroli Barquinha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(Dias 3 e 13|163)